

Fábio José Moreira 58

nº	Largos.	Pachões
1 (um)	Encanador	ls.
1 (um)	Motorista	K.
1 (um)	Motorista	y.
2 (dois)	Motoristas	z.
1 (um)	Feitor	C.
1 (um)	Máquinista	ls.
1 (um)	Tedurino	N.
1 (um)	Zelador - Cemiterio	y.
5 (cinco)	Professores	de.

Fábio José Moreira  
Prefeito Municipal.

Lei nº 187/58, de 4 de Novembro de 1958.

Dispõe sobre aquisição por compra de um  
Trator, para a Prefeitura Municipal.

Fábio José Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a  
Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada  
a adquirir, mediante concorrência pública, com o prazo de 15.  
(Quinze) dias, contados da data da promulgação desta lei, um "Tra-  
tor" novo, até o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzados).

Parágrafo único - Para a efetivação a que se refe-  
re este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a convencionar sob  
a forma e condições de pagamento.

Artigo 2º - O trator a ser adquirido, será utilizada  
exclusivamente nos serviços públicos municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução  
da presente lei, correrão por conta da verba 321-8.825-2. Material. Per-  
manente, do orçamento em vigor, suplementada se necessária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 4 de N.O.  
Setembro de 1958.

M. J. M.  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.  
Espresso Embaixador da Costa  
Secretário.

Lei nº 188/58, de 4 de Novembro de 1958.

Dispõe sobre a criação de Contribuição Federal  
Quota parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

Colonel Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a  
Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Cria-se a Contribuição Federal  
Quota parte do Imposto Único sobre energia Elétrica.

Artigo 2º. De Contribuição Federal. Quota parte  
do Imposto Único sobre Energia Elétrica, da que se refere o artigo 15  
parágrafo 2º, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei  
Federal nº 2.308, de 31/8/1954 e cuja distribuição foi estabelecida  
pela Lei nº 2.944, de 8/11/1956.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 4 de  
Novembro de 1958.

M. J. M.  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.  
Espresso Embaixador da Costa  
Secretário.